

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 96 de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 104, na Portaria SERES nº 146, de 20 de maio de 2020, no item 11 do Anexo I que trata o art. 1º, onde se lê: 46.043.063/0001-26, leia-se: 34.068.528/0001-14 e onde se lê: 23000.041585/2018-51, leia-se: 23000.035110/2017-44.

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 323, DE 21 DE MAIO DE 2020

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto nos incisos I e II e § 4º do art. 47 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, e

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2020, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSAs) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data.

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na alínea a do inciso I e inciso II do art. 47 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, referente às inscrições do 1º semestre de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE SILVA DOS SANTOS

## COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas, referente aos contratos de Financiamento Estudantil - Fies, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017; em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica permitida a suspensão das parcelas dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que estejam na fase de utilização, carência ou amortização, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - parcelas na fase de utilização ou carência: o valor pago pelo estudante financiado referente aos juros trimestrais para contratos formalizados até o 2º semestre de 2017.

II - parcelas de amortização: o valor da prestação a ser paga pelo estudante financiado após a conclusão do curso.

§ 3º A suspensão das parcelas de que trata o caput aplicar-se-á aos contratos de financiamento adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 4º A suspensão das parcelas de que trata o caput retroagirá as parcelas vencidas não quitadas após a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 5º O estudante financiado interessado em suspender as parcelas de que trata o caput deverá manifestar interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

§ 6º Não serão cobrados juros de mora ou multa por atraso de pagamento sobre as parcelas suspensas de que trata o caput.

Art. 2º As parcelas trimestrais ou de amortização suspensas serão incorporadas ao saldo devedor do contrato do estudante financiado, nos termos e condições contratados.

§ 1º O pagamento das parcelas trimestrais deverá ser retomado a partir do mês seguinte ao término da parcela suspensa, mantido o cronograma de vencimento das demais parcelas trimestrais, que ocorrem em março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

§ 2º O pagamento da amortização deverá ser retomado a partir do mês seguinte ao término do prazo suspenso, sendo que o vencimento final do contrato do estudante será acrescido pelo mesmo período.

§ 3º O dia de vencimento das parcelas trimestrais e de amortização não será alterado, permanecendo o mesmo fixado no contrato do estudante.

Art. 3º O prazo de adesão do estudante interessado em realizar a suspensão das parcelas de que trata o art. 1º desta Resolução expira em 31.12.2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 356, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Regular e estabelecer critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e definir procedimentos para realização do Exame.

Disposições Gerais

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo Exame Celpe-Bras, entre suas atribuições está a regulamentação dos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para: planejar, divulgar, promover e aplicar o Exame Celpe-Bras em postos no exterior, e credenciar instituições como postos aplicadores do Celpe-Bras.

Art. 3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino, no Brasil e no exterior, responsáveis pela promoção e pela difusão da Língua Portuguesa e da cultura brasileira, por meio da oferta de disciplinas de Português Língua Estrangeira e de eventos na área.

Parágrafo único. Apenas instituições comprometidas com o ensino da língua portuguesa para estrangeiros (PLE) e a profissionalização de seu quadro de colaboradores na área de PLE, que preencham os requisitos desta Portaria, poderão ser credenciadas como postos aplicadores do Celpe-Bras.

## CAPÍTULO I

Das Definições e Organização

Art. 4º Define-se como Posto Aplicador a instituição que assume, após seu credenciamento pelo Inep, os procedimentos, as tarefas e as responsabilidades descritas nesta Portaria com o seguinte quadro de Colaboradores:

I. Responsável legal pela Instituição:

Indivíduo que possui poderes legais para responder juridicamente pela instituição demandante ou pelo departamento ao qual estará vinculado o posto aplicador do Celpe-Bras e, como tal, comprometido com o Inep pela administração do Exame por meio da assunção desta Portaria;

II. Coordenador Titular do Posto Aplicador:

Colaborador responsável pelos procedimentos administrativos, técnico-pedagógicos e pelos recursos humanos relativos à realização do Exame, com formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

III. Coordenador Adjunto do Posto Aplicador:

Colaborador auxiliar e/ou substituto do Coordenador Titular nas tarefas designadas para este, com formação, preferencialmente, em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

IV. Aplicador da Parte Escrita:

Colaborador designado para realização da Parte Escrita do Exame, pelo menos com formação em curso nas áreas de Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser, preferencialmente, atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado;

V. Avaliador-Interlocutor:

Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na parte oral do Exame, realizando a interlocução direta com o examinando. Deve ter formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VI. Avaliador-Observador:

Colaborador designado para avaliação do desempenho do examinando na Parte Oral do Exame, sem interferir na interlocução. Deve ter formação obrigatória em Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem, Letras ou áreas afins e ser atuante na área de PLE. Deve ser brasileiro nato ou, no caso de estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível mais alto de certificação, emitido há no máximo 05 (cinco) anos;

VII. Auxiliar técnico-administrativo:

Colaborador designado para desempenhar atividades de suporte à edição do Exame.

Parágrafo único. Para efeitos do Art. 4º, considera-se por formação qualquer nível de titulação, do bacharelado ao doutorado.

## CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 5º Compete ao Inep:

I - definir as regras e o cronograma para a realização do Exame;

II - produzir os materiais administrativos, avaliativos e informativos sobre o Exame;

III - definir os procedimentos logísticos de aplicação do Exame;

IV - definir as diretrizes para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

V - credenciar, recredenciar e descredenciar Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

VI - definir e divulgar o calendário oficial anual de inscrição e realização do Celpe-Bras no Brasil e exterior;

VII - manter portal atualizado com informações, provas anteriores, editais, documentos e publicações relevantes sobre o Celpe-Bras;

VIII - disponibilizar sistema eletrônico de credenciamento de Postos, de acordo com as exigências apresentadas na Portaria em vigência, para inscrição de instituições que desejam aplicar o exame Celpe-Bras;

IX - disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições, bem como para adesão dos Postos à edição do Exame no portal do Inep;

X - disponibilizar sistema eletrônico para realização do exame Celpe-Bras nos postos com infraestrutura segura e apropriada;

XI - realizar, com celeridade e eficiência, o atendimento aos postos aplicadores pelos canais oficiais de interlocução com os coordenadores de postos;

XII - realizar ou incumbir, de acordo com o Plano de Visitas Técnicas, visitas periódicas aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas e orientações técnico-pedagógicas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame;

XIII - realizar o Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras (ENCCELPE) a intervalo máximo de 03 (três) anos;

XIV - realizar e promover estudos e pesquisas sobre o Celpe-Bras;

XV - disponibilizar dados para a promoção de estudos e pesquisas sobre o Celpe-Bras, realizados por terceiros, segundo protocolo próprio de acesso aos dados;

XVI - emitir pareceres e notas técnicas relativos ao Celpe-Bras, por meio de sua equipe pedagógica ou especialistas por ela indicados;

XVII - propor melhorias no Exame e implementá-las;

XVIII - elaborar e revisar periodicamente procedimentos e publicações relevantes para o Celpe-Bras;

XIX - elaborar e manter atualizado o Plano de Visitas Técnicas aos Postos Aplicadores, no qual deverá estar explícito, pelo menos: a finalidade; a periodicidade das visitas; os indicadores de insumo, desempenho e esforço; o perfil dos técnicos que participarão das visitas técnico-pedagógicas e os critérios de seleção dos postos a serem visitados;

XX - elaborar e revisar continuamente Curso de Formação Técnico-Pedagógica in loco para Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

XXI - aplicar sanções aos Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame, conforme Capítulo IX, Art. 21;

XXII - convocar, a qualquer tempo, os colaboradores para participar dos eventos de formação pedagógica, no Brasil ou no Exterior;

